



Concurso Público com Publicitação Internacional no JOUE 32/2022

Projeto SAMA – #eCapacitar

Levantamento Necessidades Plataforma EAD e Implementação da Soluções

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais	2
Cláusula 1.ª - Objeto	2
Cláusula 2.ª - Local do Fornecimento	2
Cláusula 3.ª - Contrato	2
Cláusula 4.ª - Prazo	2
Capítulo II - Obrigações contratuais	3
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do cocontratante	3
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo	3
Cláusula 7.ª - Informação e sigilo	3
Cláusula 8.ª – Proteção de dados pessoais	4
Cláusula 9.ª - Preço contratual	4
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	4
Cláusula 11.ª - Responsabilidade	5
Cláusula 12.ª - Força maior	5
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais	6
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do IPSantarém	6
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do cocontratante	6
Cláusula 16.ª - Sanções	6
Capítulo IV - Resolução de litígios	7
Cláusula 17.ª - Foro competente	7
Capítulo V - Disposições finais	7
Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações	7
Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos	7
Cláusula 21.ª - Legislação aplicável	7

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público Internacional que tem por objeto principal o Levantamento Necessidades Plataforma EAD (Ensino a Distância) e Implementação da Soluções, caracterizada por duas fases:

- Fase I – Levantamento Necessidades Plataforma EAD;
- Fase II – Implementação da Soluções

nos termos e condições definidos no Anexo A ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

O encargo previsto no contrato será suportado pela operação POCI-05-5762-FSE-000254 no âmbito do financiamento comunitário de “Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública” do programa Compete 2020 (Programa Operacional Competitividade e Internacionalização)

CLÁUSULA 2.ª - LOCAL DO FORNECIMENTO

O serviço objeto do contrato deverá ser efetuado nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém, contudo, sempre que o IPSantarem entenda necessário o serviço poderá ser efetuado em local a combinar posteriormente.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO

1 - O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos e aceites, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO

1 - O fornecimento do serviço objeto do contrato deverá estar concluído no prazo máximo de 120 dias seguidos, após assinatura do Contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo tempo estritamente necessário à prestação do serviço previsto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a. Cumprir integralmente o objeto do contrato;
- b. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias para a implementação do objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
- c. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da entidade adjudicante.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

CLÁUSULA 6.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPSantarém de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo abrange as matérias relacionadas com a proteção de dados pessoais de acordo com o Regime Geral de Proteção de Dados, tratadas em anexo ao caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.ª - INFORMAÇÃO E SIGILO

1 - O cocontratante deve prestar ao IPSantarém todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o IPSantarém satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao IPSantarém a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 – O IPSantarém e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 - O cocontratante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2 - O cocontratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3 - O cocontratante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Secção II Obrigações do IPSantarém

CLÁUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço que resulte da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPSantarém, nomeadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no Programa do Procedimento, sendo de 73.000,00€ (setenta e três mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual, distribuída por duas fases:

- Fase I – Levantamento Necessidades Plataforma EaD;
- Fase II – Implementação das Soluções

CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A quantia devida pelo IPSantarem nos termos do contrato, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Santarém, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número de compromisso.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 11.ª - RESPONSABILIDADE

1 - O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.

2- Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3 - Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despe que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4 - Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da entrega dos bens, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSantarém pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o IPSantarém pode cumulativamente exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor total do contrato.
- 3 - O IPSantarém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 - As penas pecuniárias previstas não obstam a que o IPSantarém exija uma indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPSANTARÉM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPSantarém podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a devolução das prestações já realizadas.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias após o vencimento da fatura ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPSantarém, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a devolução das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as demais obrigações.

CLÁUSULA 16.ª - SANÇÕES

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do contraente público, nos termos estabelecidos abaixo:

- $VS = 0,005 * V * t$

Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

- Sanção mínima – 500,00 €

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência especializada do juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Projeto SAMA – #eCapacitar

Levantamento Necessidades Plataforma EAD e Implementação da
Soluções

1 - Introdução

O projeto #eCapacitar tem origem na candidatura POCI-05-5762-FSE-000254 aprovada no âmbito do aviso de concurso 02/SAMA2020/2019 do programa SAMA2020 (Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública) do Portugal2020.

O projeto #eCapacitar contempla a modernização e agilização do processo de comunicação e de disponibilidade de informação junto dos seus *stakeholders*, bem como a dinamização e o incremento da adoção de cursos na modalidade de EaD e a instalação de um sistema de “*Knowledge Database*”.

Os eixos a contemplar e que serão o âmbito do projeto correspondem a:

Atividade 1 - Plataforma CRM – o projeto permitirá a transformação digital dos sistemas e das formas de informação e comunicação ao dispor do IPSantarém, através de uma clara aposta na simplificação dos processos e na facilitação do acesso a um conjunto alargado de serviços, tecnologias digitais e instrumentos de recolha de dados elencadas no diagnóstico efetuado e especificamente dirigidas ao perfil de cada utilizador, de uma forma agregadora e integradora da informação a prestar e da comunicação com os *stakeholders*.

Atividade 2 - Plataforma de EaD (Ensino a Distância) – o projeto permitirá a capacitação da Instituição através do desenvolvimento, uniformização e atualização das funcionalidades da plataforma já existente (Moodle) no IPSantarém que permita a introdução de novas funcionalidades de produção de conteúdos, de design, etc. com o objetivo de fortalecer a disseminação da oferta formativa não presencial, disponibilizando aos utilizadores uma solução de elevada qualidade para a consolidação dos seus processos de aprendizagem e que, reconhecidamente, contribui para a democratização do acesso ao ensino e ao conhecimento. Desta forma pretende-se a migração para uma nova instância agregadora das plataformas existentes e que deverá seguir e refletir o modelo pedagógico definido pelo IPSantarém.

Atividade 3 - Arquivo Digital do Conhecimento – o projeto permitirá a criação de um sistema de “*Knowledge Database*” que privilegie a análise e agregação de grandes volumes de dados, tendo por base a combinação de diferentes fontes de informação, com vista à compilação, consolidação, organização, análise, monitorização e avaliação de atividades a desenvolver, de forma a preservar e tornar acessível a memória coletiva do IPSantarém.

Necessidades Técnicas específicas para o Procedimento Concursal (Fase 1 e Fase 2)

O **Caderno de Encargos** encontra-se fundamentalmente dividido em 3 fases:

1. Identificação de requisitos das soluções a implementar (**Fase 1**)
2. Implementação das soluções (**Fase 2**)
3. Comunicação aos *stakeholders* e Capacitação dos funcionários (**Fase 2**)

2 - Objetivo

O presente caderno de encargos visa a contratação da primeira fase e segunda fase, ou seja, das atividades que irão definir os requisitos das soluções a implementar em cada um dos eixos do projeto e que permitirão a transformação digital dos sistemas e das formas de informação e comunicação ao dispor do IPSantarém. Especificamente pretende-se que através do desenvolvimento da Plataforma EaD (Moodle) e da implementação de soluções adequadas de forma a que esta se transforme numa **solução tecnológica de referência da oferta formativa**, nomeadamente:

1. Maximizar uma solução tecnológica de referência para a oferta formativa, disponibilizando, aos utilizadores, uma solução integrada de ensino assente nas melhores práticas e na mais atual informação técnica através da Plataforma EaD.
2. Melhorar a infraestrutura de apoio ao sistema online de gestão de aprendizagens das escolas do ensino básico e secundário nas regiões de Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste e Internacional (Cabo Verde, Brasil e Moçambique e outras parcerias em desenvolvimento).

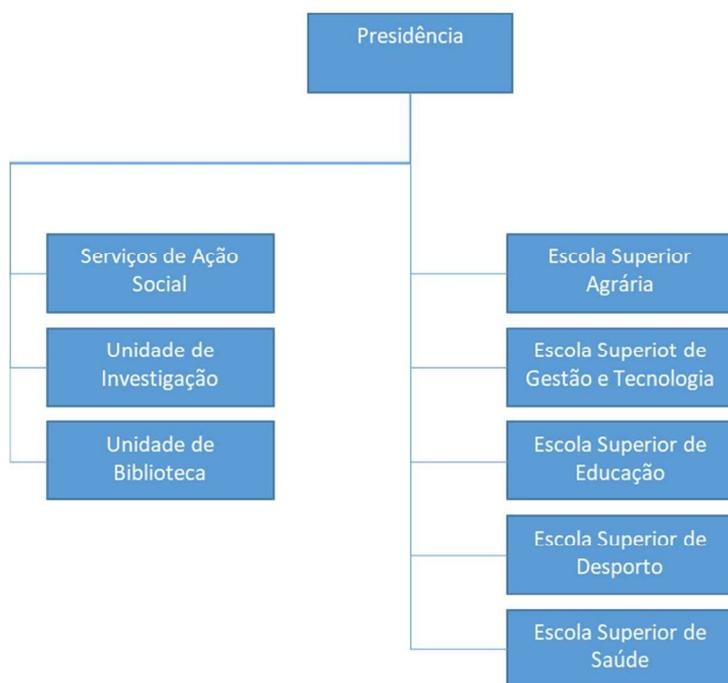
FASE 1 – Diagnóstico/Relatório para a Implementação das Soluções

O objetivo da Fase 1, deste Caderno de Encargos é a realização de um trabalho de **levantamento e reengenharia de processos com a identificação e especificação técnica das aplicações e interfaces** a serem implementados e após aprovação das mesmas pelo IP Santarém implementar as mesmas.

1 - Âmbito do Procedimento

O âmbito do projeto e do presente procedimento inclui a definição e otimização dos processos de EaD – Ensino a Distância, bem como a implementação das soluções tecnológicas que vierem a ser definidas.

O Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém) é constituído pelos Serviços Centrais (SC) e por cinco Escolas Superiores (UO) e ainda Unidades de Apoio dependentes dos SC mas transversais a todo o IPSantarém (UIIPS e UB) e ainda os Serviços de Ação Social (SAS) a saber:



De salientar que embora exista um tronco comum ao nível de gestão e suporte informático supervisionado e implementado pelos Serviços Centrais, cada Unidade

Orgânica ou Escola tem autonomia administrativa, pelo que consequentemente pode existir uma divergência de procedimentos entre escolas, para um mesmo processo.

Em termos globais o nº de utilizadores potenciais apresenta os seguintes números:

- Alunos: 4.361;
- Docentes: 345;
- Não Docentes: 201;
- Alumni: 28.557;
- Candidatos aos cursos: 1.052.

2. O âmbito do Procedimento implica a definição do desenho e conceção das melhorias e desenvolvimento a implementar na Plataforma de EaD, de forma a que esta permita a capacitação da Instituição através do

desenvolvimento e implementação de uma solução tecnológica de referência para a oferta formativa, disponibilizando aos utilizadores uma solução de elevada qualidade para a consolidação dos seus processos de aprendizagem e que, reconhecidamente, contribua para a democratização do acesso ao ensino e ao conhecimento, nas seguintes vertentes:

- a) Institucionalizar o **Moodle Único no Universo do Instituto Politécnico de Santarém** através de um **design, infraestrutura e modelo pedagógico comum às 5 escolas superiores**;
- b) Permitir a **interoperabilidade** com os outros sistemas nomeadamente, e com especial ênfase, com o Portal Académico, Gestão Documental e Portal de pesquisa de informação científica;
- c) **Definição de novos Plugins e módulos com funcionalidades** e potencialidades de forma a facilitar todas as necessidades dentro da comunidade educativa e científica do Instituto Politécnico de Santarém
- d) **Levantamento das necessidades de formação e capacitação dos intervenientes** de forma a definir um plano de formação e capacitação para toda a comunidade académica

FASE 2- Implementação da Solução face ao resultado do Diagnóstico/Relatório

Existem de uma forma não significativa *MOOC's*, ações de formação, unidades curriculares (UC) e *webinars* disponibilizados neste formato, mas que não têm uma sistematização da sua oferta formativa por falta de meios, equipamentos técnicos e insuficiência de recursos humanos capacitados.

1.Caracterização do ecossistema de EaD do IPSantarém

O Instituto Politécnico de Santarém dispõe de uma plataforma de gestão de aprendizagens (Moodle). A principal modalidade de ensino do Instituto Politécnico de Santarém é a presencial e a utilização da plataforma Moodle é, sobretudo, um complemento às aulas presenciais. Os atuais constrangimentos prendiam-se com a falta de legislação reguladora (<https://www.dges.gov.pt/pt/content/decreto-lei-no-1332019-ensino-distancia>) que apenas surgiu em 03 de setembro de 2019 d) o foi impeditivo do desenvolvimento de uma oferta formativa mais alargada nesta modalidade (graduada e pós-graduada).

O número médio diário de utilizadores e das disciplinas envolvidas no módulo formativo do Instituto Politécnico de Santarém é respetivamente de 1.400 utilizadores/dia (útil.) e de 6.169 unidades curriculares (uc) com a seguinte distribuição:

- Escola Superior Agrária: 270 util. e 185 uc
- Escola Superior de Educação: 200 util. e 289 uc

- Escola Superior de Desporto de Rio Maior: 370 util. e 340 uc
- Escola Superior de Gestão e Tecnologia: 470 util. e 323 uc
- Escola Superior de Saúde: 30 util. e 107 uc
- Projeto eRaízesRedes: 60 util. e 28 uc

De referir que estes números em tempos de pandemia subiram aproximadamente cerca de 400%.

Adicionalmente o Instituto Politécnico de Santarém assegura o serviço online de gestão de aprendizagens (LMS) a 25 agrupamentos de escolas básicas e secundárias bem como a três entidades de formação de professores das regiões da Lezíria Tejo, Médio Tejo e Oeste, através do alojamento das plataformas Moodle dos vários agrupamentos escolares e da ligação ao CCTIC que se encontra alojado na Escola Superior de Educação de Santarém. O número destes alunos e professores é de aproximadamente 27.500 utilizadores.

No que concerne à caracterização tecnológica o Instituto Politécnico de Santarém possui **6 plataformas** em funcionamento (uma por cada escola e uma de utilização global) e o hardware associado ao sistema de gestão de aprendizagens é constituído por uma RAM de 6GB, Cores em número de 6, um Hard Disk de 750GB, um OS Windows Server 2012R2 e um WebServer Apache.

2.- Princípios Gerais da Plataforma EaD a Incrementar

Baseado na investigação e na produção científica, nacional e internacional, que tem sido produzida sobre o ensino online, o modelo que se apresenta assenta em **cinco pilares** fundamentais que constituem a matriz do sistema a desenvolver e que permitirá uma verdadeira capacitação do Instituto Politécnico de Santarém no Ensino a Distância:

- a) Equipa técnico-pedagógica de desenvolvimento e implementação do Ensino a Distância (EaD);
- b) Acessibilidade e Inclusão;
- c) Contextos e Conteúdos Digitais e Interativos;
- d) Comunidades de Aprendizagem;
- e) Flexibilidade

3.–Áreas de Intervenção:

Será necessário assim fazer um levantamento exaustivo de todos os elementos envolvidos no **processo de especificação de requisitos técnicos para a nova solução** e que deverá contemplar as seguintes componentes:

Componente Institucional:

Nesta componente deverão ser observados com especial atenção as seguintes dimensões:

- a) Definição e adequação ao Sistema de Gestão da Qualidade em vigor no Instituto Politécnico de Santarém- por forma a garantir que a oferta formativa na modalidade EaD- possa ser acreditada pelas estruturas nacionais e internacionais;
- b) Modelo pedagógico e desenho curricular, estrutura e design standard de forma a que o mesmo seja expandido a toda a comunidade académica do Instituto Politécnico de Santarém;
- c) Definição de regras que possibilitem a migração de dados que se encontram dispersos pelos diferentes Moodle's de forma a garantir um Moodle Único;
- d) Definição de matriz e perfis de acessos e proteção de dados em conformidade com a Política de Privacidade do Instituto Politécnico de Santarém, segundo o RGPD de forma a garantir a fiabilidade e integridade- do sistema;
- e) Definição de Indicadores genéricos de análise e Implementação de *DashBoard* para análise em outras plataformas.

Componente Interoperabilidade:

Nesta componente deverão ser observados com especial atenção as seguintes dimensões:

- a) Parametrização e abertura das UC's no Moodle no início de cada ano letivo;
- b) Parametrização de Alunos e Docentes;
- c) Desenvolvimento e Integração de Conteúdos interativos específicos e desenvolvimento de módulos que garantam a interoperabilidade

Componente Infraestrutura Tecnológica (Hardware e Software)

Nesta componente deverão ser observados com especial atenção as seguintes dimensões:

- a) Sistema de Avaliação e realização de testes (Ex. Exame Net);
- b) Sistema de Controlo Anti-Plágio

- c) SPSS - Statistical Package for the Social Sciences
- d) VDI's - Virtual Desktop Infraestrure
- e) Moodle mobile

Componente “Ciclo de Melhoria Contínua”

Nesta componente deverão ser observados com especial atenção as seguintes dimensões:

- a) Definição e Comunicação de Horários;
- b) Exportação da nota final para o Portal Académico;
- c) Desenvolvimento de novos módulos, nomeadamente:
 - a. Sistema de Avaliação da Satisfação
- d) Matriz de acessos e proteção de dados
- e) Indicadores de gestão de EaD
- f) Sistema de resolução de problemas de acesso ao Moodle
- g) Sistema de resposta Ad-Hoc. (Ex. Certificados Covid)
- h) Possibilidade de Internacionalização de Cursos, através de integração com outros Moodle's de outras Universidades/Parcerias
- i) Realização de Cursos de Formação On-Line
- j) Possibilidade de Integração com outros sistemas/app's

Componente de Capacitação:

Nesta componente deverão ser observados, entre outras, as seguintes dimensões:

- a) Extensão à comunidade académica
- b) Cultura organizacional e Gestão da mudança
- c) Elaboração de Plano de formação Ensino a Distância para utilização quer ao nível dos utilizadores quer ao nível dos gestores do sistema

Resultados a obter:

Fase 1 - Deve o contraente desenvolver um relatório/diagnóstico minucioso que permita a implementação dos serviços para o desenvolvimento da Fase 2, devendo constar:

- Identificação do âmbito do projeto;

- Identificação das diversas entidades envolvidas no projeto;
- Identificação de *Assets* (lógicos e físicos);
 - Servidores e bases de dados
 - *Networking*
 - Tipos de acessos
 - Interfaces
- Identificação e caracterização das principais aplicações informáticas existentes;
- Diagramas específicos necessários (BPMN)
- Especificação de requisitos
- Definir estrutura dos *deliverables*;
- O Diagnóstico/Relatório deve salvaguardar que os requisitos que irão ser definidos pelo fornecedor contemplem:
 - Definição detalhada dos processos e informação, incluindo gestão documental;
 - Definição detalhada das bases de dados;
 - Definição detalhada dos requisitos de integração e interoperabilidade;
 - Definição detalhada de acessos e requisitos de segurança;
 - *Mockup's* dos principais ecrãs e principalmente do módulo único de entrada ou balcão único;
 - Descrição detalhada das funcionalidades;
 - Identificação dos principais indicadores de EaD;
 - *Compliance* com os requisitos de certificação do correio eletrónico, mediante uso de protocolos seguros (SSL, TLS, etc) e certificados eletrónicos emitidos por autoridades certificadoras válidas conforme o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, o Decreto Regulamentar n.º 25/2004, de 15 de julho e a Portaria n.º 597/2009, de 4 de junho.
 - *Compliance* com os requisitos da assinatura digital qualificada, conforme aos requisitos mencionados no ponto anterior.
 - Princípios de classificação arquivística de documentos;
 - Definição das principais necessidades de software e sua conformidade com o orçamento de projeto.
 - Anexo que liste os processos/pessoas que foram consultadas/entrevistadas durante o processo de levantamento das necessidades, onde conste data início, data fim, serviço, Unidade Orgânica, nome do funcionário, função, breve descrição dos temas tratados, etc.

Deve ainda ser salvaguardado que o trabalho desenvolvido na **Fase 2** vai estar devidamente enquadrado em termos orçamentais do projeto e a solução a desenhar deverá contemplar os requisitos de RGPD e regras de Cibersegurança.

Fase 2 – Implementação das soluções aprovadas na Fase 1

1. Deve ser implementado todos os requisitos definidos no Relatório/Diagnóstico, solicitado na Fase 1, tendo em conta todas as características específicas do contexto organizativo, científico e pedagógico do IPSantarém, previamente referenciadas neste Anexo Técnico.